

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI SALVADOR – BA**

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

FERNANDO DE BRITO ALVES

RENATA ALMEIDA DA COSTA

YNES DA SILVA FÉLIX

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Fernando de Brito Alves; Renata Almeida da Costa; Ynes da Silva Félix – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-585-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

Apresentação

Nos dias 13, 14 e 15 de junho de 2018, a Universidade Federal da Bahia abriu suas portas para receber o XXVII Encontro Nacional do CONPEDI. Sob a temática “Direito, cidade sustentável e diversidade cultural”, ocorreu o grupo de trabalho “Criminologias e Política Criminal II”.

Conforme os objetivos dessa edição do evento, diferenças culturais, étnicas, religiosas, linguísticas e políticas foram recepcionadas e tratadas em harmonia. A educação para a tolerância, assim, fez-se presente na recepção e nos debates dos temas variados propostos, assegurando-se as falas de pesquisadores dos quatro cantos do país.

Nesse fito, foram apresentados os seguintes trabalhos: “(In)segurança, risco e guerra na cidade: a necessária relação entre urbanização, técnicas de militarização e técnicas de policiamento”; “Justiça restaurativa no âmbito da execução da pena privativa de liberdade”; “Justiça juvenil, criminologia e psicanálise: das intervenções de agentes externos à família aos novos constrangimentos em um mundo sem refúgio”; “O sistema penal e o espaço urbano: a influência da ideologia da segurança na segregação socioespacial”; “O poder pastoral e a direção de consciência: dispositivos e elementos de verdade na experiência dos corpos dos apenados”; “Significado político da dogmática do princípio da insignificância: a insignificância na ordem normativa conglobada”; “Lei antiterrorismo: análise sob a perspectiva do Direito Penal do Inimigo”; “A política militar na segurança pública do estado democrático de direito brasileiro”; “Criminal Compliance, política criminais atuarial e gerencialismo penal: da sociedade disciplinar à sociedade do controle”; “Responsabilização penal juvenil: caminhos para a prevenção de atos infracionais sob a ótica da justiça restaurativa”; “Sustentabilidade sociopolítica e educação prisional: em busca da dignidade da pessoa humana”; “Lei de execuções penais (LEP 7.210/84) e crescimento da população carcerária: a ressocialização do recluso sob a ótica do Goffman”.

Como se percebe, a diversidade temática das pesquisas bem releva a amplitude do pensamento criminológico brasileiro contemporâneo. De igual modo, evidencia-se a preocupação de seus autores com os assuntos atuais e que têm mobilizado a sociedade e as agências oficiais de controle. Nesse sentido, aqui o leitor encontrará as referências

bibliográficas que têm sido lidas, debatidas e estudas nos cursos de pós-graduação brasileiros. E mais. Por esses trabalhos, as instituições públicas e privadas revelam, também, os pesquisadores que estão cunhando.

Cremos que pensar o fenômeno criminal sob o olhar crítico a respeito do papel do direito nas políticas públicas em tempos de punitivismo e de descrença nas instituições públicas é tarefa demasiado árdua que incumbe às instituições de ensino e aos criminólogos em constante formação. Pressupõe a colocação do pesquisador no papel de terceiro observador; isto é, exige capacidade técnica e objetividade. Felizmente, pudemos vivenciar tudo isso no dia em que nosso grupo de trabalho se reuniu. Axé 15/06/18!

Boa leitura!

Profa. Dra. Renata Almeida Da Costa – UNILASALLE

Prof. Dr. Fernando De Brito Alves – UENP

Profa. Dra. Ynes Da Silva Félix – UFMS

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O PODER PASTORAL E A DIREÇÃO DE CONSCIÊNCIA: DISPOSITIVOS E ELEMENTOS DE VERDADE NA EXPERIÊNCIA DOS CORPOS DOS APENADOS

PASTORAL POWER AND THE DIRECTION OF CONSCIOUSNESS: DEVICES AND ELEMENTS OF TRUTH IN THE EXPERIENCE OF BODIES OF THE DISTRESSED

Alanna Caroline Gadelha Alves ¹
Ana Christina Darwich Borges Leal ²

Resumo

O presente artigo tem por finalidade analisar os critérios de governamentalidade estabelecidos pela pastoral em seus princípios da obediência sem fim, do exame incessante de consciência e do princípio de confissão exaustiva entendidos como dispositivos que se sustentam a partir do discurso salvífico dos apenados, para após encontrar no saber teológico elementos de verdade que possibilitam a caracterização do poder disciplinar como técnica de docilização dos corpos. A identificação desta relação permite encontrar uma ressignificação da fala de “obediência” na dupla relação do aplicador e receptor da norma para a formação de uma razão de Estado.

Palavras-chave: Direção de consciência, Verdade, Pastoral, Poder disciplinar

Abstract/Resumen/Résumé

The purpose of this article is to analyze the criteria of governmentality established by the pastoral in its principles of obedience without end, the incessant examination of conscience and the principle of exhaustive confession, after finding In the theological knowledge elements of truth that enable the characterization of the disciplinary power as a technique for the docilization of bodies. The identification of this relation allows us to find a re-signification of the speech of "obedience" in the double relation of the applicator and receiver of the norm to the formation of a state reason.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Direction of consciousness, Truth, Pastoral, Disciplinary power

¹ Mestranda no programa de Pós Graduação em Direito do Cesupa; integrante do grupo de pesquisa (CNPQ): sujeito, normalização e Acesso à Justiça; graduanda em Psicologia pela UFPA. E-mail: alanna.cga@gmail.com

² Doutora e Mestre em Ciências Humanas e Sociais pelo IUPERJ; professora da graduação e pós-graduação do Cesupa. Coordenadora do grupo de pesquisa (CNPQ): sujeito, normalização e acesso à justiça.

INTRODUÇÃO

As premissas do poder pastoral elaboradas por Foucault, apresentam-se como elementos essenciais no seu trabalho para o alcance da sua genealogia do Estado moderno a partir de uma comunidade de sentidos estruturantes das relações de poder. Nesse sentido a relação verdade e saber caminham conjuntamente na delimitação de uma obediência que prescindia da organização primeva do cristianismo pautada no estoicismo e posteriormente no poder monástico. Assim, mediante a análise do dispositivo de direção de consciência pode-se observar uma relação estratégica de obediência que admoesta para a normatização das relações entre os indivíduos pela premissa de um outro, ora mestre ora sacerdote.

Verificando-se a necessária discussão da pastoral como teologia econômica que serve ao governo dos homens e das coisas na concepção da governamentalidade e do poder disciplinar, inicialmente discute-se os significantes que perpassam pelo discurso da história do cristianismo no ponto focal adotado por Foucault (2010) que tangencia o período helênico e o pensamento das padres da igreja na condição da confissão como ato de relato de si mesmo congruente à uma vontade de verdade disposta por um ato de obediência.

Após, ante a crise do modelo pastoral marcada pela incapacidade de contenção dos atos de desobediência pela desgovernamentalização do cosmos, o Estado apropria-se do poder disciplinar como movimento de docilização dos corpos a fim de promover um exercício de poder marcado pelo jogo das normas, estruturadas por dispositivos em possuem sua gênese ontológica na teologia econômica. No cumprimento desta reflexão, o discurso de verdade encontra-se amplamente identificado como técnica de condução das almas na base do Estado como representante dos indivíduos.

No intuito de promover uma reflexão crítica dos elementos constituintes da formação do poder da pastoral na dinâmica dos corpos, utilizou-se o método de revisão integrativa, restringindo-se o campo de debate às influências históricas e filosóficas de significação política, simbólica e econômica organizadas por meio de fontes bibliográficas com o propósito de eleger os significantes atravessados pelo atual lugar dos apenados no Estado de Direito.

1 DIREÇÃO DE CONSCIÊNCIA E PASTORAL

Agamben (1942) observa que há dois paradigmas a serem analisados em se tratando do governo dos homens a partir da genealogia da teologia que se subdividiu em dois campos: a teologia política fundamentada na unidade de Deus como poder soberano e a teologia econômica cujo termo *oikonomia* revela-se como ascendente direto do termo *dispositio* entendido como uma rede complexa de normas implícitas e explícitas de assujeitamento do outro em prol de uma manutenção da relação de poder. O governo dos homens e das coisas uniu-se à economia por meio da integração do Ser ao Ente (Heidegger) ao reger tanto a vida doméstica quanto a vida divina. Da primeira, gerou-se a filosofia política e a teoria moderna da soberania, ao passo que a segunda constituiu-se como uma das bases para o nascimento da biopolítica em seus pontos econômicos e de governamentalidade.

Antes de adentrar no conceito de governabilidade dos corpos, Foucault (2010) nos instiga a estabelecer uma profunda relação entre a compreensão do conceito de pastoral e o discurso salvífico dos apenados. Para tanto, Foucault (2010) inicia o percurso apropriando-se deste termo pré-concebido no pensamento helênico a partir da referência aos exercícios espirituais, posteriormente adotadas pelo cristianismo.

Definindo-se este contexto inicial, importa pensar em como os dispositivos discursivos atuam como significantes que condicionam e mantêm as relações de poder, bem como necessária a compreensão dos mecanismos capazes de conectar os fios da complexa rede de manutenção dos jogos de poder. Nesse sentido, Foucault (2009) desloca seu objeto de estudo da análise meramente institucional em seus aspectos coercitivos e exteriores para o trabalho genealógico em que se concretizam as relações de poder. Assim, houve o deslocamento da relação de poder estabelecida pelo Estado como Instituição para “a analítica da governamentalidade no sentido de uma racionalidade refletida sobre *como governar*” (CANDIOTTO, 2012, p.94).

Nesse viés, Foucault (1994b) preocupa-se em fomentar uma análise crítica do cuidado de si cristão (*epimeleia ton allon*) como dispositivo de governo da alma e do corpo, denominada pelos latinos como direção de consciência estimulada pelo governo pastoral no intercurso dos séculos III e V.

A direção de consciência cristã como saber que conta a verdade de si apesar das influências dos teóricos platônicos, neoplatônicos e estóicos apenas insurgiu como técnica de positividade no século IV d.C, devido, principalmente, ao monaquismo entendido como

movimento que se opõe à relação entre salvação e perfeição. Ao tomar o elemento da perfeição como condição essencial para atingir-se a *beatitudo perfecta*, o relato de si mesmo é tomado pelo Ente, na medida em que Ser e Ente configuram-se como uno. Tal movimento, singular na seara cristã, prediz a diretividade de consciência em dois focos de atenção que perpassam a vida solitária ou semissolitária no deserto (anacorese) quanto a vida em comunidade (cenobitismo).

Cabe ressaltar que a anacorese, cuja raiz encontra-se tanto no Alto quanto no Baixo Egito, enuncia à perfeição para salvação, o que gerou desconforto aos integrantes da Igreja em razão da rigidez de seus praticantes consagrados como padres do deserto. Assim, quanto maior o seguimento de regras pré-estabelecidas tanto maior as chances de se atingir a salvação, o que por si mesmo gerou extrema competitividade entre seus praticantes (CANDIOTTO, 2012).

Por sua vez, o gnosticismo do século II acompanha a anacorese colocando-se no lugar da perfeição o conhecimento. Nesse aspecto, quanto maior o conhecimento, maior a certeza da salvação. “Essa perfeição era entendida como libertação do elemento divino, presente na alma, de sua contaminação do mundo material. Impossível haver uma recaída após ter sido libertado; se o sujeito voltou a pecar é porque não fora libertado do aprisionamento material” (CANDIOTTO, 2012, p.97).

A economia da salvação, para os monarquistas, está relacionada ao sacrifício de Cristo na cruz, assim, faz-se necessário partir primeiro da aceitação do sagrado para após agir com atos orientados pelo desejo da perfeição, pois o que se pretende na busca de si mesmo é Deus, assim sendo, se eu chego a conhecê-lo é porque consegui atingir o estado de perfeição. Importa mencionar que a partilha de bens, o trabalho e a oração são marcas de expressão da atitude perfeita.

Para tanto, faz-se essencial a figura do mestre que orienta o discípulo a atingir o estado de perfeição mediante a direção de consciência. Candiotto (2012, p.97) ilustrando a instituição do monaquismo afirma que os anacoretas para que fossem ao deserto, antes precisavam passar por um período de treinamento numa comunidade sob a orientação de um mestre. Tal ato prescindirá antes de três elementos básicos: o exame de si constante, a obediência sem fim e a necessária realização do ato confessional.

Na aula de 12 de março de 1980, Foucault recorre à Sêneca (4 a.C - 65 d.C), em livros como *De Ira* e *De Tranquillitate animi* para ressaltar a importância da obediência à regra

mediante a fuga dos vícios, priorizando-se o desenvolvimento de virtudes, e a tranquilidade da alma a fim de se alcançar a vida divina. A transferência do poder soberano do divino para a razão de Estado só foi possível em decorrência da “desgovernamentalização do cosmos” e ascensão do poder pastoral sedimentado nas camadas sociais pela teologia econômica.

A direção de consciência estoíca seria orientada por três pontos fundamentais, conforme expõe Candiotta (2012, p.98-107): pela finalidade da obediência, o exame de consciência e a verdade de si mesmo. Assim sendo, assemelha-se à obediência integral, a verbalização sobre si mesmo e o exame de consciência inerentes à direção de consciência cristã estruturada no século IV.

Verificando-se a importância do aprofundamento da dinâmica de direção de consciência implementada pela pastoral e do estudo do sagrado na constituição da hermenêutica do sujeito, passaremos a analisar cada um dos princípios da direção de consciência cristã a fim de delimitar as raízes da ordem do discurso para além da perspectiva funcionalista e institucional.

1.1 O princípio da obediência sem fim

O pensamento estoíco preconiza a obediência como parte da livre vontade não constituindo-se enquanto obrigação, mas liberalidade da reta razão excluindo-se qualquer controle aversivo de manipulação de consciência. A obediência representa apenas um elemento de passagem até o atingir da maturidade de si, abandonando-se o mestre e tornando-se mestre. Na antiguidade (Sêneca) a vontade de si é a vontade do mestre, almeja-se, pois, o seguimento de regras a fim de modelar-se os comportamentos para o que quiser o praticante da regra, de modo que não há transferência de vontade, “discípulo e mestre, permanecem presentes: uma não desaparece em proveito da outra” (CANDIOTTO, 2012, p.99). A articulação da liberdade está vinculada à direção de vontade, destituída de uma proibição ou codificação. A verdade de si é condicionada por um ato voluntário de obediência à regra que se quer.

Já no Cristianismo implementado por Cassiano (360/365-435) a obediência integral é condição essencial para o fim da salvação. Nesse sentido, a consciência está subordinada ao Ente (Deus) sujeitando-se a vontade individual ao Divino. Nas palavras de Candiotta (2012, p. 103) “o diretor de consciência é o operador de uma ação conjuntural e

individualizante; ele assemelha-se ao médico ao atuar na cura das doenças da alma. Seu modo de agir é sempre individualizado.” Para tanto é imprescindível o desenvolvimento de comportamentos que refletem a obediência importada pelo sagrado cotidianamente, abdicando-se da vontade individual em prol da perfeita vontade de Deus, independente de haver um mestre. A obediência é condição concomitante ao objetivo da direção de responsabilidade para com o outro, pois obedece-se para produzir uma maneira intrínseca de ser obediente e não por haver uma autoridade que o convença da consequência daquele ato em específico.

Cassiano caracteriza a obediência de três maneiras: 1) submissão: o monge deverá ser submisso em tudo o que fizer em relação à regra da vida, ao superior ou aos acontecimentos; 2) paciência. Primeiro no sentido de passividade, não resistência às ordens: o diretor deverá ser como um artista que manipula a matéria inerte do dirigido. Em seguida, como capacidade de suportar e resistir aos movimentos do seu coração que poderão se opor à ordem. Portanto, paciência como plasticidade e inflexibilidade total. 3) humildade: trata-se de uma relação consigo pela qual o indivíduo se coloca na posição mais inferior possível em relação a qualquer outro, no sentido de ser menor a qualquer um. (CANDIOTTO, 2012, p.104)

Logo, a submissão, paciência e a humildade prefiguram como pressupostos fundamentais para que se estabeleça o ato de obediência e constrição à vontade emanada de Deus, obedecendo-se independente de sua vontade individual, o que importa em sua renúncia. Por consequência, a direção de consciência perpassa pela obediência não mais voluntária ao mestre, mas à obediência integral à Deus com o fim precípuo da salvação.

1.2 O princípio do exame incessante

Foucault (1995, p.12) enuncia que “a verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder”. Assim, pode-se compreender que não existe verdade destituída de qualquer relação de poder, o que impõe um questionamento acerca da construção do relato de si mesmo atrelado à uma concepção específica de verdade mediante a prática da espiritualidade.

Em um primeiro momento Foucault traz à memória a busca pelo exame de consciência estóico, enfrentado como autodomínio e manipulado por um esquema de conduta racional proposto por um sujeito racional orientado para um fim. A obediência ao mestre é possível

antes pelo exame de consciência do discípulo orientado pela necessidade de vontade afinada ao mestre, o que poderá ser realizado pela natureza do agente e pelos instrumentos empregados para a concretização do ato de vontade. Assim, avalia-se a consequência de determinada ação ante à natureza do agente para após, definido o ato, escolher qual instrumento deverá ser melhor utilizado para a concretização deste, se memória, concentração, verbalização explícita ou escritura (CANDIOTTO, 2012).

No período estoíco não há acusador, a própria consciência é juiz ou acusado. Nesse sentido, Foucault (1997) nos diz que em Seneca o exame de consciência é mais orientado para um processo administrativo de controle do que propriamente como fonte de acusação. O comportamento de seguir regras é orientado por uma conduta individual de acesso à verdade de si mesmo.

O erro, em si, não é instituído como amoral, mas como consequência de uma escolha inadequada. Assim, a fim de se evitar as consequências outrora aversivas, busca-se a modificação do ato de vontade seja pela sua natureza ou pelo instrumento utilizado, criando-se, portanto, um padrão comportamental de atos de vontade em prevenção à condutas futuras. “Esse exame, ainda não está baseado nos atos que necessitariam ser julgados em termos codificados do permitido e do proibido, do bem e do mal, mas a partir da organização de novos esquemas de conduta mais racionais, mais adaptados e mais seguros” (GALIOTTO, 2012, p.100).

A razão será pré-condição no pensamento estoíco para a valoração da melhor escolha, nesse sentido, tais princípios de racionalidade serão universais, já que uma vez estabelecendo-se os comportamentos adequados à uma determinada situação concreta pela conduta racional pelo direcionamento de sua própria consciência de modo a possibilitar um relato da verdade de si.

No contexto do cristianismo do séc. IV rememorada como economia da vida atrelada à ideia de providência, conforme expõe Agamben (1942/2011), em “O Reino e a Glória”, que implicou na apreensão do poder pastoral pelos corpos políticos com relação aos membros do Estado, sendo este o representante desta população. Diante disso, passamos a analisar a verbalização de si mesmo na pastoral cristã. Foucault dispõe em seus Ditos e Escritos (1994) que para o cristianismo, em contraposição ao estoicismo, o relato de si mesmo só se torna importante quando acompanhado de um discurso confessional de dúvida, de erro, de faltas para se perseguir a vontade do sagrado, igualando-se atos de fé aos atos de verdade. Para

lembrar a importância da exortação como forma de alcance da santificação Foucault reporta à Cassiano para nos mostrar o diálogo da obediência à regra com a ordem da vida monástica no Ocidente, estimulando-se o governo dos homens, ao passo que a verbalização sobre si mesmo faz-se necessária pela repetição constante do ato de pensamento para o fim do governo das ações explícitas e implícitas dos homens.

1.3 O princípio da confissão exaustiva

Conforme anunciado por Foucault (2010), em seu curso a hermenêutica do sujeito, a verdade será sempre fruto de uma relação do sujeito com o outro constituída pelas relações de poder, sendo este pensado em termos de enfrentamento de forças, de mecanismos e estratégias não agindo pela interdição. Desta forma, a direção de consciência mostra-se como dispositivo implícito da verdade de si mesmo.

A verdade e a consciência estoica, nessa conjectura, se constrói diante da estimulação à fala. Assim, ao evidenciar uma inquietude o discípulo a comunica ao mestre na espera de uma orientação que poderá ou não ser seguida, em consequência, a confissão é um ato de coragem haja vista que a mesma não denota um sentido espiritual, sendo o relato de si mesmo um compromisso com o discurso de verdade. Desse modo, na medida em que se constrói uma “fidelidade” com o discurso de verdade do mestre, maior será o aperfeiçoamento do ser (*paraskeué*).

Para que esses saberes enunciados (*lógoi*) se transformem em armaduras do sujeito (*paraskeué*), é necessário que sejam princípios aceitáveis de comportamento: só então são qualificados de verdadeiros. Os *lógoi* precisam ser discursos persuasivos, porquanto não apenas formam convicções, como também impregnam ações. Eles configuram esquemas indutores de ação: uma vez que habitem o pensamento, o coração e o corpo do sujeito agirão espontaneamente como se falassem em nome dele dizendo o que fazer e fazendo, efetivamente, o que é preciso fazer. Eles estão presentes no sujeito como *matrizes de ação*, e é para adquiri-los que ele opta livremente pela direção. (CANDIOTTO, 2012, p.101)

Aliar, conseqüentemente, coração, pensamento e o corpo do sujeito às matrizes de ação apreendidas pela associação da verdade do mestre refletem uma verdade de si mesmo construída a partir da replicação da práxis do mestre, a fala do discípulo é vazia, pois destituída de verdade.

A aprendizagem de conduta ocorrerá mediante uma intermediação de autoridade em que “naturalmente” o mestre coloca-se em posição de inferioridade, haja vista o contexto de seu tempo histórico que destituirá o velho sábio do lugar de mestre. Deixa de ser importante o conselho do mestre, já que o mesmo furtava-se de dizer a sua verdade passando a dizer o que o sujeito almejava ouvir, instaurando-se, desta feita, uma incongruência entre o *logos* e o *bios*, ou seja, entre o conhecimento e a aplicação do mesmo. Assim, Foucault, nos lembra em seus cursos de 1983 e 1984 o necessário movimento de coragem de verdade (*parresia*) tanto do mestre quanto do discípulo para a concepção do cuidado de si (*epimeleia ton allon*).

Para o cristianismo o monge se coloca na posição de subserviência ou ao diretor ou a si mesmo pelo exame de consciência relacional do ato pessoal de verbalização, tendo-se como pré condição os atos que implicam as consequências do “bom” ou do “mau”. Assim, ao passo que o ato de fala é realizado o “mal”, representado na figura do Maligno, é expulso e a verdade é revelada. A recusa do exame de consciência, portanto, implica uma marca do Maligno cauterizada pelo pecado. Trata-se de uma batalha constante de verbalização do mal a fim de se atingir a cura da alma.

Diante do discurso de verdade marcado pelo período helênico (séculos I e II) e pelo pensamento dos padres da igreja (séculos II e III), o cristianismo Ocidental reflete traços do cristianismo oriental na medida em que a obediência é dita e escrita pela “atitude de obediência” promovendo-se o percurso para a positividade da rede de instituições que comporão a base do Estado e seus expoentes processos de subjetivação e regras que marcaram a gênese da dinâmica das relações de poder e da governamentalidade, acrescida da técnica diplomática militar e dos atos de polícia que iluminam marcas de verdade, sendo o contraponto destas as opiniões indolentes.

2 PODER DISCIPLINAR COMO TÉCNICA DE DOCILIZAÇÃO DOS CORPOS

Os dispositivos que se sustentam pela compreensão da pastoral a partir do discurso salvífico dos apenados, manifestam o necessário posicionamento crítico ao poder da norma como controle da alma e nos chama a pensar a produção de sentidos a partir da capacidade ou potencialidade de percepção e atribuição de sentidos à nossa própria existência, de modo a repensar as relações de poder.

A lei opera entre nós como “última barreira do poder”, mas antes do seu acionamento somos sujeitos de práticas bem mais finas e subjetivantes de poder, envolvendo moralizações, normalizações, jogos de verdade, regulações, regulações das condutas cotidianas, pequenas conduções do/pelo outro, governo ético sobre si mesmo, estetizações e trabalhos sobre si mesmo. (FILHO, 2012, p.112)

Deve-se notar que as relações de poder são tacitamente aceitas, não necessariamente marcadas por atos de dominação, mas por atos de normatividade e normalização, sendo a primeira orientada para a produção de sentidos e a segunda composta por normas de controle da vida estruturadas a partir do enquadramento e encaixe do padrão de normalidade, cujo conceito é mutável a medida do seu tempo histórico. Nesse sentido, faz-se essencial o entendimento do dispositivo em dimensões argumentativas.

Agamben (2005) destaca que o termo “dispositivo” na obra de Foucault é primordial, na medida em que o mesmo configura-se como rede composta por todos os elementos que compõem as relações de poder instaurada pelo “governo dos homens”. Logo, considerando-se que os dispositivos para Foucault ocupariam o lugar dos universais, a saber: o Estado, a Soberania, a Lei e o Poder, o sujeito ressurge como um complexo edificado com a proposta de atender a um processo de subjetivação.

Assim, as identidades a partir desta proposta discursiva atendem a um fim específico destinado à construção de uma estereotipia útil estruturada em torno da díade indivíduo e o elemento histórico, entendendo-se por dispositivo o “conjunto das instituições, dos processos de subjetivação e das regras em que se concretizam as relações de poder” (AGAMBEN, 2005, p.11). Deste modo, os dispositivos são constituídos por este conjunto heterogêneo que inclui tanto o dito quanto o não dito, as variáveis que tanto podem ser visíveis quanto as que não se apresentam sob as luzes do cotidiano, mas que penetram a constituição do sujeito.

Com a emergência do discurso da pastoral visualizada na díade: doutrina religiosa e técnica política individualizante, pode-se perceber que o exame de si mesmo só atinge a sua finalidade específica quando a carga do elemento salvífico, assim, o que caracteriza o sentimento de culpa é ter consciência desta culpa, portanto, se o indivíduo pensa o castigo como reparação, perde-se o sentido do próprio castigo.

Partindo-se da premissa de que o homem é um animal capaz de fazer promessas, para que ele seja capaz de cumprí-las, faz-se necessário o exame de consciência; essa lembrança é intensificada tanto maior o castigo, tanto maior a pena. Para Nietzsche (2004) a psicologia

mais antiga vai ser “dominar pelo castigo”. Nesse sentido, ele vai discorrer sobre a genealogia do castigo como elemento de direção de consciência, promovendo-se a docilização dos corpos.

Segundo Foucault (2009) as prisões acabaram por ser um meio de poupar mão de obra para o Estado, vez que os castigos corporais que eram aplicados aos delinquentes resultavam na perda de uma mão de obra que era produtiva e necessária para a economia pública, aos poucos tornada capitalista. Tal mão de obra obtida nas prisões tinha por destino precípua o trabalho desenvolvido nas fábricas. Desta feita, o sentido preventivo e de recuperação do indivíduo por meio da pena eram sinônimos da preparação dos indivíduos, aptos após o período de reclusão, para tomar posse de seus postos na nova sociedade capitalista, ainda que presentes as ideias humanistas de ressocialização do indivíduo através da pena.

Foucault (2009, p.33), nesse sentido, “coloca” que há uma finalidade política da pena no sistema capitalista, na medida em que as prisões tinham como meta padronizar os indivíduos que não se adequavam aos padrões sociais, tornando-os dóceis, submetidos às regras morais e servos das exigências impostas pela sociedade e pelo sistema como um todo, restaurando-se o corpo e alma dos prisioneiros por meio do poder disciplinar. Faustino, a partir do conceito de Foucault (2009) dispõe que:

Foucault chama à atenção para o duplo objetivo intento na disciplina. Por um lado, a utilidade dos corpos no sentido de produzirem mais e em melhores condições de disciplina/ eficácia, atendendo ao propósito de acumulação capitalista e, por outro, a docilidade no sentido político, para aceitar a ordem estabelecida, sustentando, assim a hierarquia social e o comando por parte da classe dominante. (FAUSTINO, 2008, p.36)

Goffman (2003), indo ao encontro de Foucault define as prisões como instituições totais. Normalmente, os locais mais distantes e isolados das cidades são destinados às construções das prisões, o que recai em um processo de dissociação no qual os delinquentes acabam por perder o contato físico e social com outros indivíduos que se encontram fora da realidade na qual estão inseridos. Os membros pertencentes às prisões são inseridos em rotinas programadas, sempre direcionadas pelas mesmas pessoas e constituída pelo mesmo grupo de indivíduos, extraindo-se deles a ótica plural de individualidades, marca registrada da sociedade.

É válido destacar que primeiramente as prisões acabaram por ser um meio de poupar mão de obra para o Estado, vez que os castigos corporais que eram aplicados aos delinquentes

resultavam na perda de uma mão de obra que era produtiva e necessária para a economia pública, aos poucos tornada capitalista. Tal mão de obra obtida nas prisões tinha por destino precípuo o trabalho desenvolvido nas fábricas. Desta feita, o sentido preventivo e de recuperação do indivíduo por meio da pena eram sinônimos da preparação dos indivíduos, aptos após o período de reclusão, para tomar posse de seus postos na nova sociedade capitalista, ainda que presentes as ideias humanistas de ressocialização do indivíduo através da pena.

Trazendo para a construção social, a punição via de regra é utilizada como um aparato de poder, de modo que comportamentos considerados “inadequados” serão punidos pelas normas, pelo Estatuto das empresas, pelas regras morais da sociedade, dentre outros punidores que diminuem a frequência do comportamento punível, como resultado a “sociedade, em regra geral, tenta manter nossas consciências utilizando meios coercitivos” (SIDMAN, 2003, p.63).

Desta forma, o indivíduo passará a se comportar da maneira que a sociedade quer, não porque é o correto a ser feito, mas porque houve uma conscientização, fruto do processo de construção social marcada por controles aversivos que, ora aumentam a frequência do comportamento (reforço negativo), ora diminuem a frequência do comportamento (punição positiva e negativa), de modo a organizar tais comportamentos associados a estímulos aversivos. Os indivíduos, portanto, tendem a agir conforme os padrões sociais do que é certo, temerosos pela punição que receberão, manifestando comportamentos que são efeitos dessa aversão à punição.

Neste liame, o governo e as agências controladoras exercem seu poder de controle por meio da criação de contramedidas aplicadas a membros da comunidade que agem em desacordo com os padrões socialmente impostos por meio de um planejamento de ações voltado para a sobrevivência do grupo. As agências controladoras poderão ser o governo, a religião, a psicoterapia, as organizações econômicas e educativas. Tal controle gerará uma gama de comportamentos reversos, apresentados por Sidman (2003) como contracontrole.

O grupo, entendido como um todo, é considerado como partícipe na construção cultural de um povo, em razão das muitas variáveis detectáveis, bem como do fracionamento de poderes, independentes, que orbitam em torno das agências controladoras, fracassam na função de controlar os indivíduos de modo coerente e sólido. A lei, portanto, será um meio de

controle direto para se evitar comportamentos tortuosos, ao mesmo tempo em que sustenta a fundação da agência controladora.

Dois aspectos, portanto, devem ser relevados: a) a aplicação da Lei pelas agências controladoras deverá atender aos padrões sociais definidos pelo grupo, impossibilitando a perda na confiabilidade do grupo nas agências controladoras pela não efetividade da norma, a fim de que a Lei não esvazie em si mesma e; b) controlador e controlado nem sempre estão no mesmo espaço temporal e físico no momento de aplicação da Lei, o que provavelmente gerará uma fragilidade no estabelecimento do controle efetivo, ampliando a intensidade do comportamento por regras; sob esta perspectiva, as regras tenderiam a substituir a presença dos agentes controladores em razão de quem controla e daquilo que deverá ser controlado. Outrossim, a aplicação das normas e suas consequências sob o controle da sociedade, podem distorcer os comportamentos inadequados, justamente pelas diversas variáveis que influenciarão nas consequências comportamentais, de modo, inclusive a gerar o contracontrole.

O ambiente celular, portanto, é aquele em que se observa a interação comum dos indivíduos, revelada nas atividades desempenhadas pelos detentos em ambiente externo, assim como, nas relações de interação típica de eventos privados. Assim, o ambiente celular, como outrora colocado, é percebido individualmente pelo aprisionado, bem como as relações advindas deste ambiente local são aprendidas pelas interações sociais e pelas contingências sociais aprendidas desta microestrutura.

As agências controladoras são apreendidas sob uma aparência macrossocial representada no cárcere e circunscritas, espacialmente, pelos muros prisionais, formando-se, então, um macrosistema. O mesossistema, por sua vez, é representado espacialmente pelos ambientes modulares.

O microsistema constituído pelas interações entre os indivíduos no espaço cela é desenvolvido a partir da relação manifesta com o macrosistema, criando mecanismos de aprendizagens comportamentais relacionadas pelas inúmeras variáveis apreendidas do ambiente em que se encontram. Assim, o ser orienta-se no sentido de emitir respostas compatíveis com o ambiente em que se encontra, tanto em razão dos limites desta microestrutura quanto com as respostas “aceitas” pelo sistema ao qual está inserido, corroborando para a padronização comportamental social, oportunizando a criação de microesferas de poder como bem colocadas por Foucault (2011, p.129-179).

Disciplina e isolamento, mostram-se enquanto elemento acessório e não obrigatório. Apenas com o afastamento entre cada indivíduo em específico e a sociedade, para além dos muros que limitam a instituição punitiva, é que se torna viável a apreensão da formação de uma hierarquia de poderes instituída no ambiente celular, sendo o “líder” responsável por modelar os prisioneiros ao novo ambiente.

Na voz de Sidman (2003) o estudo da coerção deve ser priorizado e não desestimulado, vez que é a principal matriz de manipulação utilizada pela sociedade, na medida em que, a coerção é forma de controle e reorientação comportamental. Por efetividade consequencial, independência no que tange a privação e facilidade na combinação de contingências para a eliciação do comportamento inadequado, a punição torna-se um atrativo de aprendizagem por contingências aversivas, de modo que torna-se natural sua aplicação em detrimento de outras modalidades de aprendizagem comportamental, desconsiderando-se as implicações oriundas desta técnica.

As normas punitivas, como observado no presente estudo, foram formatadas pela sociedade por meio de padrões comportamentais repassados de geração à geração advindas de uma memória tanto histórica quanto social a fim de impor formas de atuação aos indivíduos dentro dos limites culturais e sociais, reprimindo-se condutas inadequadas.

Desta forma, o direito penal enquanto instituto sociopolítico, atribuiu para si, por meio de normas jurídicas, um movimento de enrijecimento da pena, construindo em seus artigos formas de punição no intuito de reprimir a violência, expressada por comportamentos desviantes. De antemão, o Estado entendido como agência de controle, estende às normas os padrões previamente definidos pelo grupo, com o intuito de afirmar-se socialmente, imbuindo ao Código Penal o “personagem” de indicar, por controle verbal, as regras e consequências caso seja praticado um comportamento socialmente não aceito socialmente. Importa ressaltar que o primeiro problema observado nesta forma de aprendizagem é que controlador e controlado raramente encontram-se no mesmo espaço temporal impedindo-se, desta forma, o controle efetivo da aprendizagem pela aplicação da sanção legal.

Logo, é nítido o conflito existente entre a tentativa da sociedade em modelar o comportamento do agressor entre celas, ao mesmo tempo em que este é exposto a um novo ambiente e será modelado e/ou eliciado por um novo grupo responsável pelo planejamento de ações voltado para a sobrevivência do grupo controlador. Dessarte, o ambiente artificial vira um simulacro do ambiente real, porém com novas e outras regras, revelando-se um perfeito

laboratório, exercendo-se uma hermenêutica da suspeita, orientada para a obediência que serve à um discurso de verdade e de normalização.

CONCLUSÃO

Diante do percurso promovido por Foucault que dispõe a pastoral como prática da condução das almas à um estado salvífico reforçado pela obediência, importa ao Estado a força de um ente que tem por função conduzir pela governamentalidade, entendida como prática social de assujeitamento dos indivíduos por mecanismos de poder que impõem à sua autoridade, numa relação de verticalidade.

Nesse viés, o poder disciplinar no contexto da punição suporta um significante de docilidade dos corpos na medida em que suplanta à condução das almas ao governo dos vivos mantido pelas agências controladoras como reflexo do estado de obediência organizados pela própria compreensão do reino e da glória, incorporado nas técnicas de polícia. O relato de si mesmo é ocultado por um discurso de normalização e padronizado em nome de um bem comum organizado pela dinâmica social do discurso incorporado pelo poder pastoral.

Por consequência, a direção da consciência entrelaçada a pastoral dispõe uma tecnologia de governo dos vivos e implica uma disposição, posteriormente, adotada pelo Estado como dispositivo na manutenção do assujeitamento e objetificação do outro encontrando-se nas prisões um aparato para a docilização dos corpos e regularização da conduta dos desviantes, projetando-se um discurso de utilidade a partir da dialética verdade/poder em que o poder da verdade aplicada sobre o indivíduo, instrumentaliza nas relações estratégias de poder e dominação, na medida em que toda subjetividade é um processo em desenvolvimento fruto do imanente contato com a civilização.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **O reino e a glória: uma genealogia teológica da economia e do governo: homo sacer, II, 2**. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. **O que é um dispositivo?**. Ilha de Santa Catarina. 2º semestre de 2005. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/Outra/article/download/12576/11743>>. Acesso em: 01 de abril de 2016.

BARROS, João Roberto; ROMANDINI, Fabián Javier Ludueña. *Paroikias* cristãs e a negação da Pólis: biopolítica e pastorado cristão. **Revista Internacional Interdisciplinar-INTERthesis**, Florianópolis, v.8, n.1, p. 16-33, jan/jul.2011. Disponível em: <DOI:10.5007/1807-1384.2011v8n2p16>. Acesso em: 26 de junho de 2017.

CANDIOTTO, Cesar. **A prática da direção de consciência em Foucault**: da vida filosófica à vida monástica cristã. Candiotto, Cesar; Souza, Pedro de. (org). Foucault e o cristianismo. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

FAUSTINO, Eliana Ribeiro. **Centro de Ressocialização**: um estudo sobre a possibilidade de reintegração social. 2008. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2008. Disponível em: <file:///C:/DOCUME~1/ADMINI~1/CONFIG~1/Temp/_DireitoNet.htm> Acesso em: 12 de abril de 2015.

FILHO, Kleber Prado. **A política das identidades como pastorado contemporâneo**. Candiotto, Cesar; Souza, Pedro de. (org). Foucault e o cristianismo. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

FOUCAULT. **A hermenêutica do sujeito**: curso dado no college de France (1891-1982). São Paulo: Martins Fontes, 2010.

_____. Discurso e verdade na Grécia antiga. **PROMETEUS**. Ano 6, Número 13. Disponível em: <http://www.academia.edu/4972169/DISCURSO_E_VERDADE_SEIS_CONFER%80NCIAS_DADAS_POR_MICHEL_FOUCAULT_EM_BERKELEY_ENTRE_OUTUBRO_E_NOVEMBRO_DE_1983_SOBRE_A_PARRHESIA>. Acesso em: 28 de junho de 2017.

_____. **Dits et écrits, III**. Édition établie sous la direction de Daniel Defert e François Ewald, avec la collaboration de Jacques Lagrange. Paris: Gallimard, 1994a.

_____. **Dits et écrits, IV**. Édition établie sous la direction de Daniel Defert e François Ewald, avec la collaboration de Jacques Lagrange. Paris: Gallimard, 1994b.

_____. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1995.

_____. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão – 37ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2009.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos** – 5 ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.

MANICKI, Anthony. **Técnicas de si e subjetivação no cristianismo primitivo**: uma leitura do curso *Do governo dos vivos*. Candiotto, Cesar; Souza, Pedro de. (org). Foucault e o cristianismo. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

SIDMAN, Murray. **Coerção e suas implicações**. Campinas: Livro Pleno, 2003.